

**PROGRAD  
RESOLUÇÃO N° 38/2006**

**Define normas e procedimentos para a solicitação e realização de avaliação complementar em época especial.**

A Pró-Reitoria de Ensino, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Universitário,

**RESOLVE**

Art. 1° - O acadêmico poderá requerer no Protocolo a realização de avaliação complementar em época especial, no prazo máximo de até 48h após o término do semestre letivo, mediante apresentação de justificativa que comprove o impedimento da realização da avaliação em época regular.

Art. 2° - A Administração Acadêmica encaminhará o requerimento do acadêmico ao coordenador do respectivo curso para deliberação.

Parágrafo primeiro: Em caso de deferimento, a Administração Acadêmica, contata com o(s) professor(es) da(s) determinada(s) disciplina(s), solicitando que os mesmos elaborem instrumento avaliativo.

Parágrafo segundo: O professor deverá entregar o instrumento de avaliação à Administração Acadêmica, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo terceiro: À Administração Acadêmica cabe a aplicação do(s) instrumento(s) de avaliação, conforme data definida nas normas acadêmicas.

Art. 4° - A avaliação realizada será encaminhada pela Administração Acadêmica ao professor da(s) referida(s) disciplina(s) para que o mesmo faça a correção.

Parágrafo primeiro: Cabe ao professor entregar a avaliação complementar corrigida na Administração Acadêmica, bem como proceder o fechamento do respectivo diário de classe, no prazo máximo de três dias a contar da data de recebimento da avaliação.

Parágrafo segundo: Caberá à Administração Acadêmica, de posse da avaliação complementar, comunicar o resultado da mesma ao acadêmico, no prazo de até 7 (sete) dias úteis após sua realização.

Novo Hamburgo, 18 de maio de 2006.

**Prof<sup>a</sup>. Ms. Inajara Vargas Ramos,**  
*Pró-Reitora de Ensino.*

Homologado em 18/05/2006.

**Prof. Ms. Ramon Fernando da Cunha,**  
*Reitor.*